



## ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi – CDL é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 28 de outubro de 1983, com sede e foro na cidade de Gurupi, estado do Tocantins, na Av. Maranhão 2429 – Centro, com duração de prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi – CDL Gurupi, não possuirá limites de associados participantes, terá autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e leis vigentes no país e supletivamente pelo seu Regimento Interno e Regulamentos gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi doravante designada apenas CDL Gurupi.

**Art. 2º.** São finalidades essenciais da CDL Gurupi:

- I. Promover e fortalecer a aproximação dos lojistas, visando incrementar os laços de camaradagem e respeito entre eles, a colaboração em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;
- II. Criar um ambiente propício à colaboração e trocas de idéias sobre a ação comum das lojas e quanto aos problemas que lhes são inerentes;
- III. Divulgar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista;
- IV. Promover e apoiar cursos, encontros, debates, congressos e reuniões de interesse dos associados;
- V. Cooperar com o Poder Público, Associações de Classes e Entidades Sociais em tudo que seja de interesse direto ou indireto do comércio lojista e da comunidade consumidora;
- VI. Estimular e promover a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados e comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento cultural e educacional inerentes ao objetivo social em benefício ao desenvolvimento e evolução profissional de cada um;



- VII. Ter compromisso e responsabilidade social e ambiental com a comunidade de Gurupi e região, podendo, desde que haja disponibilidade financeira, dispor durante o ano vigente para auxílio assistencial, o percentual de até 3% do faturamento bruto anual, percebido no ano anterior, desde que cumpridas as condições e exigências dispostas no seu Regimento Interno.
- VIII. Manter serviços de interesses dos associados que funcionarão como departamentos da Câmara regidos por Regimentos Internos;
- IX. Criar e manter serviços de orientação e assessoria empresarial e jurídica, úteis e benéficas à classe;
- X. Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, observando o respectivo Estatuto, preservando sempre as disposições deste diploma estatutário.
- XI. Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual, na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com dispositivos legais e constitucionais.

**Parágrafo Único.** É vedado à CDL Gurupi estabelecer distinção entre seus associados, salvo as determinadas neste Estatuto, bem como promover, ou aceitar que em suas dependências sejam promovidas manifestações ou reuniões de natureza político-partidária, racial ou religiosa.

**Art. 3º.** São Departamentos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi – CDL Gurupi:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento Comercial;
- d) e outros departamentos que a Diretoria Executiva aprovar.

## TÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSOCIADOS



**Art. 4º.** Podem ser associadas à CDL Gurupi:

- a) As pessoas jurídicas estabelecidas em Gurupi e região, cuja atividade principal seja relacionada à indústria, comércio de venda a varejo e atacado e prestação de serviços, desde que estejam legalmente estabelecidas, atendam a finalidade associativa, obedeçam aos requisitos do presente Estatuto e gozem de boa reputação perante a sociedade local;
- b) As pessoas jurídicas estabelecidas em Gurupi e região, não lojistas, cujas finalidades sociais sejam enquadradas nos seguintes ramos: bancos, instituições financeiras, promotoras de vendas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas públicas, concessionária de serviços públicos, autarquias (desde que exercendo atividade de direito privado) e Empreendedor Individual;
- c) As pessoas físicas estabelecidas em Gurupi e região que se enquadrem como profissionais liberais, desde que estejam devidamente inscritos em seus Conselhos fiscalizadores, sem qualquer pendência ética e disciplinar.

**Parágrafo Primeiro** – Empresas de cobrança, prestadores de serviço e profissionais liberais obedecerão aos limites impostos pelo artigo 9º.

**Parágrafo Segundo** - Não poderão associar-se à CDL Gurupi Agências de Emprego, de Investigação e similares.

**Art. 5º.** São categorias de Associados, os:

- a) Usuários;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

**Art. 6º.** O quadro de Associados Usuários é formado por pessoas jurídicas associadas a CDL Gurupi há menos de 180 (cento e oitenta) dias, que se enquadrem no artigo 4º, as empresas de cobrança e os profissionais liberais, respeitados os direitos adquiridos dos associados até a presente alteração.

**Art. 7º.** A admissão para a categoria de Associado Usuário será requerida mediante pedido da empresa interessada, cumpridos os requisitos e formalidades de sindicância, avaliação e aprovação final pela Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** Poderão ser Associados Usuários associações de lojistas, cuja área de influência for restrita a locais e/ou regiões de Gurupi, e que tenham os mesmos objetivos da CDL, não podendo seus diretores participar da Diretoria Executiva da CDL Gurupi.

**Art. 9º.** As empresas de cobrança somente poderão utilizar o SPC Brasil para efeitos de consultas e os profissionais liberais e os prestadores de serviço só poderão efetuar inclusões no SPC Brasil após cumprirem a respectiva prestação do serviço.

**Art. 10.** Compõem o quadro de Associado Efetivo os associados à CDL Gurupi há mais de 180 dias, desde que se enquadrem no artigo 4º, respeitados os direitos adquiridos dos



associados até a presente alteração, vedado o ingresso de empresas de cobrança e profissionais liberais.

**Art. 11.** São condições essenciais para a admissão como Associado Efetivo:

- a) Que atenda ao disposto no artigo anterior;
- b) Ser empresa que goze de firme conceito, cujos titulares integrantes e dirigentes desfrutem reputação ilibada, demonstrada a prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;
- c) Que durante os 180 dias anteriores não se constate qualquer anormalidade no uso dos serviços oferecidos, bem como, qualquer ofensa à legislação pátria, ao presente estatuto, à ética e aos bons costumes.

**Parágrafo Primeiro.** Cumpridas as condições acima estabelecidas, o Associado Usuário passará automaticamente para a categoria de Associado Efetivo.

**Parágrafo Segundo.** O número de Associados Efetivos não será inferior a 10(dez).

**Art. 12.** O quadro de Associados Honorários é formado por pessoas físicas que havendo prestado serviços de alta relevância a CDL, a Gurupi, a classe empresarial, a comunidade, a ciência, a tecnologia ou a cultura, tenha merecido a distinção da mesma, a critério, por avaliação e aprovação por unanimidade da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno, sendo-lhe outorgado Diploma.

**Art. 13.** O Associado à CDL Gurupi não terá direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente em nome da CDL Gurupi, por atos de sua competência institucional regular.

**Art. 14.** Na admissão de Associado Efetivo e Usuário serão observadas, no que couberem, as disposições estatutárias da Confederação nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 15.** São prerrogativas do Associado Efetivo da CDL Gurupi, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Comparecer através do proprietário ou representante legal, tendo voz e voto, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) Quando convidado, assistir às reuniões da Diretoria Executiva, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar sugestões;



- d) Participar das atividades culturais promovidas pela CDL Gurupi;
- e) Votar e ser votado, na pessoa de um de seus dirigentes, formalmente indicado e credenciado;
- f) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- g) Usufruir os serviços de utilidade mantidos pela Entidade;
- h) Interpor recurso para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Apresentar formalmente sugestões de interesse da CDL Gurupi ou da classe;
- j) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com as suas obrigações financeiras para com a Entidade e que o pedido seja formulado por escrito.

**Art. 16.** São prerrogativas do Associado Usuário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do art.15 deste Estatuto, não podendo votar ou ser votado.

**Art. 17.** São prerrogativas do Associado honorário o disposto nas alíneas “c”, “d” e “f” do art. 15 deste Estatuto, além de gozar de isenção das mensalidades cobradas, não podendo votar ou ser votado.

**Art. 18.** Entende-se como em pleno gozo de seus direitos o Associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários e pecuniários.

**Parágrafo Único.** Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia quinze (15) do mês seguinte, como indicado na nota de débito da CDL Gurupi.

**Art. 19.** A empresa Associada será representada através do proprietário ou por um (01) sócio-proprietário. Poderá também ser representada por dirigente com vínculo empregatício, devidamente credenciado, ou por colaborador com poderes específicos outorgados por procuração, sendo, para isso, necessário que cumpra as seguintes determinações:

- a) A empresa esteja estabelecida em Gurupi e região sem qualquer nota que a desabone;
- b) O gerente ou colaborador tenha procuração de plenos poderes para representar a empresa em juízo e fora dele;
- c) Não resida em Gurupi e região, nenhum sócio-diretor da empresa Associada;
- d) O gerente ou colaborador deverá se credenciar por escrito junto à CDL Gurupi, obedecidas às disposições do Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro.** O dirigente ou colaborador com vínculo empregatício poderá votar, mas não poderá concorrer aos cargos de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da CDL Gurupi,

**Parágrafo Segundo.** Cada firma ou empresa inscrita na categoria de Associado Efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.



**Art.20.** Para usufruir dos serviços da CDL Gurupi, qualquer das categorias de Associado, deverá se submeter às normas do regimento interno, inclusive às contribuições financeiras.

**Art. 21.** A um sócio remanescente de empresa associada à CDL Gurupi, que encerrar suas atividades é reservado o direito de inclusão de nova firma, da qual venha a fazer parte no quadro Associativo da CDL Gurupi, sem pagamento de nova taxa de filiação, condicionado, entretanto que:

- a) Ao dissolver a firma, os sócios entre si dedicam a qual deles fica deferido o direito ao disposto no presente inciso;
- b) Que a decisão se dê por escrito, constando as assinaturas de todos os sócios da firma dissolvida, e a assinatura de duas testemunhas;
- c) Que o sócio beneficiado venha se estabelecer até 01(um) anos após a inatividade da firma dissolvida;
- d) Entende-se por dissolução: a dissolução propriamente dita, a modificação de ramo de atividade que exclua a associada das condições estatutárias de sócios ou a desativação de sua loja independente de baixa na Junta Comercial;
- e) Que a dissolução e a decisão sejam comunicados por escrito em até 30 (trinta) dias após a dissolução;
- f) Que o sócio beneficiado continue pagando as taxas de manutenção, como se em funcionamento estivesse.

**Parágrafo primeiro.** A falta de exercício do direito previsto neste artigo não dá ao sócio o direito de devolução da taxa de inscrição ou associação.

**Parágrafo segundo.** A firma que se beneficiar do presente artigo, e tendo a dissolvida sido Associada Efetiva, não gozará da prerrogativa da dissolvida quanto à ordem de filiação, passando a ocupar na ordem cronológica de associação no último lugar.

**Art. 22.** A empresa com direitos de Associado Efetivo, abandonando suas atividades lojistas por mais de 01 (um) anos, passará automaticamente, no momento de nova associação, para a categoria de Associado Usuário na classificação de último lugar.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 23.** São deveres dos Associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL Gurupi:



- b) Manter seus compromissos pecuniários com a entidade rigorosamente em dia;
- c) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos;
- d) Cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL Gurupi, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos das Entidades;
- e) Comunicar a suspensão de suas atividades, constando data e motivos se temporária ou definitiva;
- f) Credenciar seus representantes;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- h) Prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;
- i) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- j) Comunicar imediatamente o descredenciamento dos representantes junto à CDL Gurupi;
- k) Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões, e cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- l) Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL Gurupi;
- m) Nas solenidades e reuniões da CDL Gurupi, respeitar as regras de conduta em sociedade e as normas de educação e respeito ao decoro público;
- n) Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram a CDL Gurupi;
- o) Comunicar em 48 (quarenta e oito) horas as alterações contratuais que modifiquem o endereço, a finalidade, o quadro de sócio e o capital social.

**Parágrafo único.** É vedado ao associado, bem como a qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do conselho Fiscal utilizar o nome ou logomarca da CDL, em favor próprio ou de terceiro, bem como para fins político-partidários, manifestações religiosas, raciais, promoção pessoal ou de terceiro.



**Art. 24.** Não se aplica aos Associados Usuários o disposto nas alíneas “c”, “g” e “k” do artigo anterior e aos honorários são aplicadas apenas as alíneas “a”, “h”, “l”.

**Art. 25.** São deveres dos representantes credenciados;

- a) Pugar pelo bom nome da Câmara;
- b) Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer as reuniões.

## CAPÍTULO IV

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 26.** As infrações às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos dos Departamentos da CDL Gurupi, sujeitam às seguintes sanções:

**I** – Aos representantes credenciados:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cassação da credencial;
- d) Quando membro da Diretoria Executiva, ausentando-se a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas, será destituído do cargo, devendo a Diretoria Executiva nomear o suplente, caso não haja, deverá eleger outro associado que preenchendo os requisitos estatutários completará o mandato para o qual foi eleito o representante destituído.

**II** – Aos associados:

- a) Suspensão temporária dos direitos;
- b) Exclusão por falta de pagamentos;
- c) Exclusão por falta grave.

**Art. 27.** A penalidade será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e obedecerá as seguintes normas:

- a) Será advertido pelo Diretor Presidente da CDL o representante que se comportar inconvenientemente no âmbito de suas atividades comerciais e classistas. Na falta seguinte, será suspenso de seus direitos estatutários e na reincidência será cassado o seu credenciamento;
- b) Ao associado será aplicada a suspensão temporária dos direitos, pelo não cumprimento dos compromissos financeiros e outros, até que seja sanada a falta, não podendo a suspensão exceder a 90(noventa) dias.



**Parágrafo Primeiro.** Findos os 90 (noventa) dias sem que seja sanada a falta, quando retratável ou efetuado o pagamento das obrigações pecuniárias para com a CDL Gurupi, será enviada notificação prévia para que, em 30 (trinta) dias, o associado sane a falta ou pague o débito sob pena de exclusão automática do quadro de associados.

**Parágrafo Segundo.** São consideradas FALTAS GRAVES, as atitudes indecorosas, inconvenientes, públicas ou no âmbito da Entidade, as condenações com sentenças transitadas em julgado de ações por práticas espúrias promovidas em face de quaisquer dos sócios da empresa associada.

**Parágrafo Terceiro.** A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

**Art. 28.** Caberá a Diretoria Executiva deliberar por maioria absoluta sobre a aplicação da sanção e a quantificação da pena, competindo ao Diretor Presidente à execução da penalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá recurso das sanções de advertência, censura, suspensão e cassação de credencial de representante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo punido, ao Conselho Consultivo, que decidirá em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo.** Quando se tratar de exclusão de associado ou sanção a qualquer membro da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência pelo punido à Assembleia Geral, que será convocada para tal fim no prazo de 20 (vinte) dias e decidirá em última instância.

**Parágrafo Terceiro.** Todo o procedimento instaurado para apurar infrações de associados ou seus representantes será respeitando o contraditório e ampla defesa.

**Art. 29.** Os Associados poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria Executiva:

- I. Por motivo de falência, até a reabilitação;
- II. Por procedimento irregular dentro da sede da Associação ou com relação à Classe;
- III. Por conduta indecorosa ou pela prática de atos irregulares nas transações comerciais, apuradas por comissão especial de inquérito designada pela Diretoria Executiva;
- IV. Por infrações do disposto no art. 23, alínea “d”;
- V. Por desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria Executiva ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto;
- VI. Por falta de pagamento das suas contribuições por mais de 30 dias e não reembolsar os serviços de utilidade usufruídos e prestados pela CDL Gurupi, prevalecendo a penalidade até a regularização da situação financeira, ou sua conversão na penalidade de que trata o artigo 30, inciso III e parágrafo primeiro do Estatuto;



- VII. Por ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- VIII. Referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- IX. Por solicitação do associado, devidamente autorizada, durante o período que durar o afastamento.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos previstos nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” serão precedidos de advertência ou censura, permanecendo a irregularidade ou ocorrendo a reincidência, deverá ser aplicada automaticamente a suspensão, a qual a Diretoria Executiva fixará o prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão prevista neste artigo não prejudicará a cobrança das contribuições em atraso, inclusive as referentes ao período da suspensão.

**Parágrafo Terceiro.** A suspensão cessará com o cumprimento da pena, ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

**Art. 30.** Extingue-se a qualidade de Associado:

- I. O que pediu cancelamento da condição de associado, solicitada por escrito, após o pagamento das mensalidades em atraso.
- II. O que foi excluído pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.
- III. Pela falta de pagamento de suas contribuições por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.
- IV. Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados a CDL Gurupi, sendo direcionado à Diretoria Executiva, que respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, convocará Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, onde decidirá por voto da maioria qualificada (50%+1) do total de Associados com direito a voto. A solicitação apenas poderá ser fundamentar nos seguintes casos:
  - a) Quando o Associado praticar atividades que causem prejuízos aos demais sócios e desequilibre a igualdade de condições entre os do mesmo ramo, pondo em risco a continuidade dos demais;
  - b) Quando a atividade exercida pelo associado não traga desenvolvimentos e crescimento para a comunidade de Gurupi e região ou prejudique o comercio local.
- V. For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a dois anos;
- VI. Perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo.



**Parágrafo Primeiro.** Antes de se efetuar a eliminação do associado incurso nas disposições do inciso III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias e, caso não cumpra a obrigação no prazo, a extinção será automática. sendo-lhe enviada notificação.

**Parágrafo Segundo.** Todas as contribuições não recolhidas até o ato de extinção da qualidade de associado estarão sujeitas à cobrança pela CDL Gurupi.

**Parágrafo Terceiro.** Aquele que for eliminado com base no inciso III deste artigo, apenas poderá retornar ao quadro associativo após a liquidação de todos os débitos pendentes junto à CDL Gurupi e mediante a comprovação de que não perdeu os requisitos estatutários de admissão.

**Art. 31.** O Associado eliminado por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro associativo pelo prazo de 02 (dois) anos da data do desligamento, excetuado o caso da exclusão por falta de pagamento, pois quitada toda a dívida e comprovando que não perdeu os requisitos estatutários de admissão, o sócio estará apto a retornar ao quadro associativo.

**Parágrafo Único.** Vencido o prazo de 02 (dois) anos de que trata este artigo, o estudo de nova admissão levará em conta o novo conceito proposto diante dos fatos que determinaram sua eliminação.

**Art. 32.** Perde o direito de Representante credenciado:

- a) Quando se exonerar do cargo;
- b) Por iniciativa do sócio que credenciou;
- c) Quando destituído pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 33.** Compõem a CDL Gurupi os seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral (AG).
- 2) Conselho Consultivo (CC).
- 3) Diretoria Executiva (DE).



4) Conselho Fiscal (CF).

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 34.** Os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus representantes credenciados, quando reunidos em Assembleia Geral, órgão máximo e soberano, exercem o Poder Deliberativo da CDL Gurupi.

**Art. 35.** A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, no Primeiro trimestre e extraordinariamente quando convocada, cabendo ao Diretor Presidente convocá-la por edital, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data apazada, devendo ser afixada em locais públicos de grande movimento.

**Art. 36.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Autorizar as operações de alienação do patrimônio, constituído de bens imóveis, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- b) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL Gurupi, em assembleia especificamente convocada, observada as normas estatutárias pertinentes;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- e) Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por falta grave;
- f) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- g) Emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- h) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e em outros casos previstos neste Estatuto;
- i) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- j) Votar propostas de resoluções emanadas da Diretoria Executiva ou de associados, relativamente à organização da CDL Gurupi e dos respectivos departamentos;
- k) Excluir associados, em grau de recurso, ou por solicitação da maioria dos associados nos casos previstos no artigo 30 inciso IV, deste Estatuto;
- l) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, podendo para tanto alienar ou hipotecar bens imóveis



da entidade em garantia, mediante a aprovação do Conselho Fiscal, desde que venha a atender exclusivamente os interesses da entidade;

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente no primeiro trimestre para apreciação e exame do relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva do ano anterior, que serão apresentados pelo Diretor Presidente, ocasião em que, também, discutirão temas de interesse social, tomando deliberações;
- b) Trienalmente, na segunda quinzena de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que o interesse da CDL Gurupi o exigir e somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de convocação.

**Parágrafo Segundo.** Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá à Assembleia Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

**Art. 38.** Somente poderá votar o Associado Efetivo, representado por sócio da empresa, ou por dirigente com vínculo empregatício devidamente credenciado, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 39.** A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a) Por iniciativa do Diretor Presidente;
- b) Por deliberação da Diretoria Executiva;
- c) A pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e só será instalada se presentes 80% (oitenta por cento) dos sócios que provocaram a convocação;
- d) Pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria Executiva, em caso de omissão do Diretor Presidente, não a convocar até o primeiro trimestre de cada ano, para julgamento das contas do último exercício;

**Art. 40.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor administrativo efetivo ou em exercício, ou *ad hoc*.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Diretor Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, o plenário elegerá um associado com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

**Art. 41.** A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da metade mais um (50%+1) dos Associados com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, obedecida, entretanto, a presença exigida para instalação da Assembleia Geral provocada por 1/5 dos associados, conforme o artigo 39, Alínea “c” para as deliberações do Art. 30, inciso IV.



**Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Assembleia Geral serão computadas pela maioria de votos dos presentes, não sendo permitido voto por substabelecimento procuratório, cabendo a Assembleia Geral a decisão da forma das votações, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que será sempre por escrutínio secreto.

**Parágrafo Segundo.** Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração deste Estatuto, é exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo de 50% + 01 dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 42.** O Conselho Consultivo será composto pelos Ex-Diretores Presidentes da CDL Gurupi que terão mandato vitalício e pelo Diretor Presidente em exercício, tendo a função consultiva e de assessoramento da Diretoria Executiva, em matérias ou questões relevantes de interesse da Entidade ou da classe, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, social ou político não-partidário, ou de significativo interesse dos associados, da classe, da comunidade ou da própria CDL Gurupi, tudo segundo a avaliação e critério do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** É facultado ao Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Consultivo exerce função de órgão de última instância, quando julga recurso eleitoral de registro de candidatura denegado pela Comissão Eleitoral, conforme estabelece o art.87, §4º deste Estatuto ou nos casos de previstos no artigo 28, parágrafo primeiro.

**Art. 43.** Presidirá às reuniões do Conselho Consultivo o Diretor Presidente da CDL Gurupi em exercício, salvo as reuniões que tenham sido convocadas para apreciar atos deste, e neste caso, competirá a direção dos trabalhos ao ex-Diretor Presidente mais antigo dentre os presentes.

**Art. 44.** Compete ainda ao Conselho Consultivo, a direção da CDL Gurupi, ocorrendo a vacância da Presidência, e os substitutos tenham renunciado.



**Parágrafo Único.** Não tendo a Diretoria Executiva vacante, exercido 2/3 (dois terços) de seu mandato, o Conselho Consultivo convocará eleições dentro de 10 (dez) dias úteis, para a Diretoria Executiva, a qual cumprirá o restante do mandato vago, atendendo-se para a eleição, ao disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 45.** A administração da CDL Gurupi será exercida pela Diretoria Executiva, composta por 22 (vinte e dois) membros a saber:

- 1) Diretor Presidente;
- 2) Diretor Vice – Presidente;
- 3) 1º Diretor Administrativo;
- 4) 2º Diretor Administrativo;
- 5) 1º Diretor Financeiro;
- 6) 2º Diretor Financeiro;
- 7) 1º Diretor Contábil;
- 8) 2º Diretor Contábil;
- 9) 1º Diretor Jurídico;
- 10) 2º Diretor Jurídico;
- 11) 1º Diretor de Patrimônio;
- 12) 2º Diretor de Patrimônio;
- 13) 1º Diretor Social;
- 14) 2º Diretor Social;
- 15) 1º Diretor Comercial;
- 16) 2º Diretor Comercial;



- 17) 1º Diretor de Marketing;
- 18) 2º Diretor de Marketing;
- 19) 1º Diretor de Comunicação;
- 20) 2º Diretor de Comunicação;
- 21) 1º Diretor de Convênios;
- 22) 2º Diretor de Convênios.

**Parágrafo Único.** Não são remuneráveis os cargos de Diretoria Executiva, sendo as despesas feitas em função do cargo, representação e viagens, pagas pela CDL Gurupi mediante a comprovação das despesas, não sendo permitido a nenhum Diretor transacionar ou agenciar qualquer negócio individualmente e que implique em despesas para a CDL Gurupi.

**Art. 46.** O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, iniciando-se legalmente em 1º de janeiro e expirando-se em 31 de dezembro do ano que findar o exercício.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado aos Diretores a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidatos a outros cargos, exceto para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal para o próximo triênio. É vedado também ao Diretor Presidente, consecutivamente, a eleição para Diretor Vice- Presidente.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor Vice-Presidente e os Diretores poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores somente poderão exercer 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo de Diretoria Executiva, podendo, no entanto, ser reeleitos para outro cargo.

**Parágrafo Quarto.** Deverá licenciar-se, obrigatoriamente, qualquer membro da Diretoria Executiva que for nomeado para cargo público ou candidatar-se para cargo eletivo.

**Art. 47.** Em casos de impedimentos temporários, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

**Art. 48.** No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria Executiva elegerá um Associado para assumi-lo.

**Parágrafo Único.** Se ocorrer renúncia coletiva, ou vacância de mais da metade dos Cargos de Diretor, o Conselho Consultivo convocará a Assembleia Geral visando ao preenchimento dos cargos vagos pelo tempo do mandato restante, em conformidade com o artigo 44 e parágrafo único do presente Estatuto.

**Art. 49.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionado, independentemente de convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Haverá reunião extraordinária, sempre que formalmente convocada pelo Diretor Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 06 (seis) membros da Diretoria Executiva, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.



**Parágrafo Segundo.** Sempre será lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor Presidente dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e, em sua ausência, o Diretor Vice- Presidente; na ausência de ambos, a um dos Diretores, observada a ordem prevista no art. 45.

**Parágrafo Quarto.** O Diretor que, sem justa causa, ou sem prévia justificção, não comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou faltar a 06(seis) reuniões intercaladas, no período de 08 (oito) meses, será automaticamente considerado resignatário, podendo a vaga ser provida nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto.** Para as deliberações da Diretoria Executiva, o quorum será de metade mais um de seus membros presentes à reunião, e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Sexto.** O voto do Diretor Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

## **SEÇÃO II**

### **Das Atribuições da Diretoria Executiva**

**Art. 50.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a CDL Gurupi na forma da Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno, administrando o seu patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e das normas internas;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias a implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Aprovar a aplicação de sanções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- e) Reunir-se uma vez por mês, na conformidade do calendário organizado pelo Diretor Presidente, e extraordinariamente, quando convocada;
- f) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- g) Deliberar sobre a guarda, preservação e aplicação dos bens da Entidade;
- h) Regular e administrar os departamentos da Câmara;
- i) Aprovar, alterar e reformar o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade.



- j) Aprovar o Orçamento para o Exercício seguinte;
- k) Fixar a tabela de contribuições, taxas, pacotes e tarifas devidas pelos Associados.
- l) Convocar reuniões dos associados, visando o conagraamento dos lojistas, sem poder decisório;
- m) Por si só ou através de comissões analisar as promoções comerciais, problemas urbanos que influem nas atividades lojistas;
- n) Analisar a política econômico-financeira do Governo, suas aplicações no desenvolvimento do município e especificamente no que afetar o comercio varejista regional, em consonância com a Federação dos Diretores Lojistas do Estado do Tocantins e a Confederação Nacional dos Diretores Lojistas;
- o) Analisar os problemas de crédito e de financiamento adequando-os às atividades lojistas;
- p) Encaminhar estudos, planos, sugestões e relatórios às autoridades competentes;
- q) Aprovar o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Entidade;
- r) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;
- s) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria Executiva, em caso de vacância;
- t) Alienar ou adquirir bens móveis, de acordo com a necessidade e conveniência da entidade, visando a modernização e renovação das instalações;
- u) Propor à Assembleia Geral:
  - 1) A alienação ou gravame de bens imóveis do patrimônio social com a necessária justificação;
  - 2) A aquisição de bens ou a contratação de serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos cinco meses;
  - 3) Contrair empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, podendo para tanto alienar ou hipotecar bens imóveis da entidade em garantia, mediante a aprovação do Conselho Fiscal, desde que venha a atender exclusivamente os interesses da entidade;
  - 4) A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- v) Submeter à Assembleia Geral, anualmente, para julgamento, o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;



- w) Submeter, 01 vez ao ano, para apreciação do Conselho Fiscal, o balancete da Receita e Despesas da Entidade;
- x) Estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados, bem como estipular o valor do reembolso das despesas dos serviços de utilidade mantidos pela Entidade, inclusive tabelas de preços compatíveis com a categoria ou ramos de atividade econômica do associado;
- y) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **Atribuições do Diretor Presidente e Diretor Vice- Presidente**

**Art. 51.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a CDL Gurupi, ativa e passivamente, nos atos de sua vida social e jurídica, podendo neste caso, delegar poderes;
- b) Providenciar medidas necessárias à normalidade e eficiência das atividades da CDL Gurupi;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado o disposto neste Estatuto;
- d) Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com referendo da Diretoria Executiva;
- e) Assinar com o Diretor Financeiro, os cheques, documentos que impliquem em ônus para a entidade, balancetes, balanços e a previsão orçamentária;
- f) Assinar com o Diretor administrativo as correspondências atas e solicitações e ofícios;
- g) Autorizar com o Diretor Financeiro, as despesas e os pagamentos;
- h) Apresentar anualmente, o relatório das atividades;
- i) Submeter à Diretoria Executiva os projetos do Regimento Interno e dos Regulamentos dos serviços em geral;
- j) Propor à Diretoria Executiva planos de trabalho e promover a execução dos planos por ela aprovados;
- k) Outorgar procurações, assinar documentos e correspondências, e rubricar livros;



- l) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;
- m) Nomear seus representantes, ou da CDL Gurupi junto a outras Entidades, ou junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- n) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 52.** Compete ao Diretor Vice- Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças;
- b) Em caso de vacância do titular, completar-lhe o mandato;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- d) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- e) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em período de licença, quando o Diretor Presidente julgar recomendável que não se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividades ou de trabalho.

## **SEÇÃO IV**

### **Atribuições do Diretor administrativo**

**Art. 53.** Compete ao 1º Diretor administrativo:

- a) Superintender os serviços de Secretaria;
- b) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- c) Providenciar as convocações;
- d) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- e) Assinar, quando for o caso, o expediente e comunicação externa da Secretaria;
- f) Encaminhar a correspondência recebida;



- g) Colaborar com o Diretor Presidente nos trabalhos Administrativos da CDL Gurupi, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;

**Art. 54.** Compete ao 2º Diretor administrativo:

- a) Substituir o 1º Diretor administrativo em seus impedimentos.

## **SEÇÃO V**

### **Atribuições do Diretor Financeiro**

**Art. 55.** Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria, prestando mensalmente informações à Diretoria Executiva sobre os assuntos de sua competência;
- b) Assinar com Diretor Presidente cheques, documentos constantes da letra “e” do Artigo 51;
- c) Acompanhar a arrecadação de receita e a realização das despesas;
- d) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- e) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- f) Elaborar, até 30 de Novembro, para apreciação da Diretoria Executiva, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Apresentar mensalmente ao Diretor Contábil o Balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior para apresentação a Diretoria Executiva;
- h) Manter, em banco, a disponibilidade diária em dinheiro da CDL Gurupi;
- i) Substituir o 1º Diretor Administrativo nos seus impedimentos eventuais.

**Art. 56.** Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos.

## **SEÇÃO VI**

### **Atribuições do Diretor Contábil**

**Art. 57.** Compete ao 1º Diretor Contábil:



- a) Manter os documentos contábeis da entidade em dias junto ao contador;
- b) Requerer toda e qualquer documentação contábil junto ao contador da entidade, bem como junto à tesouraria;
- c) Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, para encaminhamento à Assembleia Geral, até o primeiro trimestre do ano o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesas, referentes ao exercício financeiro do ano anterior;
- d) Manter em dias toda a documentação referente aos impostos ou taxas dos bens móveis, imóveis e alvarás da entidade.

**Art. 58.** Compete ao 2º Diretor Contábil:

- a) Substituir o Diretor Contábil em suas faltas e impedimentos;

## **SEÇÃO VII**

### **Atribuições do Diretor Jurídico**

**Art. 59.** Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas junto ao departamento Jurídico da entidade;
- b) Zelar pela guarda e cumprimento do Estatuto Social, Regimento interno e demais regulamentos da entidade;
- c) Acompanhar o Jurídico em audiências e demais reuniões atuando como preposto;
- d) Acompanhar o Diretor Presidente em audiências públicas ou reuniões com autoridades públicas;
- e) Assinar junto com o advogado nas solicitações e requerimentos judiciais, Ministério Público e PROCON;
- f) Acompanhar a legalização e organização das campanhas promovidas pela CDL Gurupi.

**Art. 60.** Compete ao 2º Diretor Jurídico:

- a) Substituir o 1º Diretor Jurídico em suas faltas e impedimentos;

## **SEÇÃO VIII**



### **Atribuições do Diretor de Patrimônio**

**Art. 61.** Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- a) Manter atualizada a lista de patrimônio da CDL Gurupi;
- b) Dar baixa do acervo patrimonial os bens vendidos, doados ou deteriorados, bem como acrescentar os bens adquiridos pela entidade;
- c) Realizar anualmente a valorização e depreciação do patrimônio da entidade;
- d) Apresentar anualmente o relatório patrimonial à Assembleia Geral.

**Art. 62.** Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:

- a) Substituir o 1º Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos.

### ***SEÇÃO IX***

### **Atribuições do Diretor Social**

**Art. 63.** Compete ao Diretor Social:

- a) Dirigir as atividades sociais da CDL Gurupi;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento cultural e técnico dos associados, oferecendo palestras, conferências, seminários e atividades de interesse do comércio;
- c) Orientar e avaliar o relacionamento da CDL Gurupi com os associados e entidades congêneres;
- d) Planejar, promover e coordenar reuniões com os associados, visando a estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL Gurupi;
- e) Promover reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria Executiva;
- f) Planejar e coordenar a solenidade de entrega do Diploma de Lojista do Ano e eventos relevantes;
- g) Planejar e coordenar as solenidades comemorativas do aniversário da CDL Gurupi;
- h) Promover os contatos com agentes do Poder Público;



- i) Programar, desenvolver e acompanhar todas as programações de datas especiais para o comércio ou para a CDL Gurupi, promover palestras, cursos e seminários, treinamento comercial;
- j) Superintender os trabalhos de concursos;
- k) Promover a execução de programas de treinamento para empresários e funcionários de empresa lojista, associadas ou não associadas.

**Art. 64.** Compete ao 2º Diretor Social:

- a) Substituir o 1º Diretor Social em suas faltas e impedimentos.

## **SEÇÃO X**

### **Atribuições do Diretor Comercial**

**Art. 65.** Compete ao Diretor Comercial;

- a) Organizar e manter os arquivos de perfis dos clientes, dos associados em nome destes;
- b) Propor novas normas de controle dos dados em arquivo;
- c) Superintender e dirigir, no âmbito interno, o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, direcionando as atividades dos serviços de utilidade mantidos pela CDL Gurupi, na forma do Regulamento do Serviço Nacional de Proteção ao Crédito – SPC BRASIL, órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, e das normas legais aplicáveis;
- d) Propor à Diretoria Executiva a punição do associado que exorbitar no uso do SPC, na forma deste Estatuto e Regimentos dele emanados;
- e) Supervisionar e coordenar as atividades geradoras de produtos de interesse do associado;
- f) Sugerir à Diretoria Executiva campanhas de angariação de novos associados;
- g) Acompanhar a evolução do comércio lojista, visando a atrair a adesão de grandes clientes e associados de real expressão;
- h) Sugerir à Diretoria Executiva a atualização da tabela de preços praticados pela CDL Gurupi;
- i) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria Executiva, com seu parecer, os pedidos de admissão e demissão de sócios efetivos, contribuintes e usuários;

- j) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatório circunstanciado das atividades de sua área, bem como o relatório do movimento de consultas do SPC;
- k) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos e serviços de utilidade mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria Executiva;
- l) Manter contatos, na área técnica, com a CNDL, FCDL's, CDL's co-irmãs, entidades de classe e centros de desenvolvimento de mão-de-obra, em busca de subsídios e informações de interesse da Entidade, do aprimoramento dos associados e de seus colaboradores;
- m) Analisar a aplicabilidade de novas leis, decretos, regulamentos e portarias, que, direta ou indiretamente, possam afetar o segmento comercial, e acompanhar sua repercussão ou reflexo no âmbito mercantil.

**Art. 66.** Compete ao 2º Diretor Comercial:

- a) Substituir o 1º Diretor Comercial em suas faltas e impedimentos.

## **SEÇÃO XI**

### **Atribuições do Diretor de Marketing**

**Art. 67.** Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Propor medidas e ações que visem a aperfeiçoar e projetar a imagem da CDL Gurupi junto aos associados, entidades congêneres e comunidade em geral;
- b) Superintender as relações públicas da CDL Gurupi;
- c) Procurar o apoio promocional às atividades da CDL Gurupi;
- d) Planejar o aprimoramento e ampliação dos serviços oferecidos;
- e) Promover campanhas publicitárias, principalmente nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- f) Prestar apoio logístico às atividades dos associados, sem paternalismos ou fisiologismos;
- g) Buscar soluções globais que possibilitem e contribuam para o desenvolvimento uniforme da CDL Gurupi, visando sempre uma mensagem ética e correta;

**Art. 68.** Compete ao 2º Diretor de Marketing:

- a) Substituir o 1º Diretor de Marketing em suas faltas e impedimentos.



## **SEÇÃO XII**

### **Atribuições do Diretor de Comunicação**

**Art. 69.** Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Representar a entidade em entrevistas, quando convidada, em programas de rádio e televisão;
- b) Acompanhar e gerenciar o site da entidade;
- c) Elaborar matérias jornalísticas sobre a entidade;
- d) Dirigir os eventos públicos realizados pela CDL Gurupi.

**Art. 70.** Compete ao 2º Diretor de Comunicação:

- a) Substituir o 1º Diretor de Comunicação em suas faltas e impedimentos;

## **SEÇÃO XIII**

### **Atribuições do Diretor de Convênio**

**Art. 71.** Compete ao 1º Diretor de Convênio:

- a) Propor parcerias com outras entidades e órgãos públicos, visando o desenvolvimento de atividades de interesse da CDL Gurupi, do comércio ou da comunidade em geral;
- b) Atrair novos parceiros e investidores em quaisquer áreas de interesse lojista, no intuito de melhorar e desenvolver a entidade

**Art. 72.** Compete ao 2º Diretor de Convênio:

- a) Substituir o 1º Diretor de Convênio em suas faltas e impedimentos;

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**



**Art. 73.** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da CDL Gurupi nos termos deste Estatuto.

**Art. 74.** O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 03 (três) anos, é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes financeiros mensais e aprovação do balanço anual elaborados pela Contabilidade da CDL Gurupi;
- b) Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil da CDL Gurupi;
- c) Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos das contas da CDL Gurupi e recolhimentos legais, oferecendo o parecer para a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- e) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da Câmara.
- f) Emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receitas e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- g) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita, orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;
- h) Convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 39, alínea “d”, deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, serão escolhidos, de preferência, dentre os sócios efetivos com formação ou experiência nas áreas de ciências contábeis, finanças, economia e administração.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos do Conselho Fiscal são incompatíveis com os cargos da Diretoria Executiva, de Diretor de Departamentos e Presidência de Comissões.

**Parágrafo Terceiro.** Os cargos do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer atividade remunerada da Câmara.

**Art. 75.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por ano no primeiro trimestre, e sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir, e para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.



**Parágrafo Segundo.** Na ausência ou no impedimento de membro efetivo será convocado o suplente.

**Parágrafo Terceiro.** Após a posse, ao entrar em exercício em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 76.** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena de novembro do ano em que finda o mandato, e os eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição.

**Art. 77.** As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por seus representantes devidamente credenciados, vedada a outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Cada associado terá direito a um voto.

**Art. 78.** A inscrição de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá ser feita em chapa única.

**Parágrafo Primeiro.** A chapa para a Diretoria Executiva indicará as funções de cada componente da Diretoria Executiva, inclusive a do Diretor Presidente, do Vice-Diretor Presidente e Diretores.

**Parágrafo Segundo.** A chapa para o Conselho Fiscal indicará os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

**Art. 79.** A convocação para a Assembleia Geral de Eleição será feita por Edital de Convocação afixados em locais de maior movimento e publicado uma única vez em jornal de circulação em Gurupi e constará obrigatoriamente:

- a) Data da eleição;
- b) Local e hora da votação;
- c) Data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da Entidade.



**Art. 80.** O preparo das eleições obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) Divulgado o Edital, vigorará o prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação para o recebimento dos pedidos de registro de chapas;
- b) Dentro de 05 (cinco) dias, os pedidos serão julgados pela Comissão Eleitoral e comunicado o resultado e fixado no mural;
- c) Os interessados terão 05 (cinco) dias para opor impugnação, total ou parcial, da chapa;
- d) O impugnado terá 03 (três) dias para apresentar defesa;
- e) A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para decidir;
- f) Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá, dentro de 03 (três) dias, recursos, em ultima instância, para o Conselho Consultivo, o qual decidirá em 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Até 02 (dois) dias antes das eleições, a Secretaria organizará o expediente necessário ao pleito, com cédulas únicas devidamente impressas.

**Art. 81.** A Diretoria Executiva, 60 (sessenta) dias antes das eleições, nomeará uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, de sua livre escolha, associados ou não, e três suplentes. A comissão será presidida por um dos três integrantes, escolhido por estes, e terá como atribuição elaborar as normas que regerão todo o processo eleitoral e conduzi-lo até o seu término, bem como:

- a) Nomear os mesários;
- b) Apreciar, em primeira instância, os pedidos de registro de chapas e de impugnação.

**Parágrafo Único.** Fica vedada, aos membros da Comissão Eleitoral, a participação em chapas que concorram ao pleito.

**Art. 82.** Somente poderão concorrer aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os titulares de empresas que, na data da eleição, sejam Associados Efetivos e estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único.** É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo.

**Art. 83.** São inelegíveis:

- a) Os representantes de Associados Efetivos que não participem do capital social da empresa;
- b) Os gerentes e colaboradores credenciados, mas terão direito a voto;
- c) Os Diretores e Conselheiros, concorrendo aos mesmos cargos, para um terceiro mandato consecutivo;



- d) Os membros da Diretoria Executiva atual para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal para o próximo triênio;
- e) Os sócios Usuários e Honorários;

**Art. 84.** Não haverá voto por procuração ou delegação.

**Art. 85.** Concorrem às eleições as chapas previamente registradas, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente, entregue mediante recibo, junto à Comissão Eleitoral, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação completa de seus componentes;
- b) Declaração assinada pelo candidato, aceitando sua candidatura e de que seu nome não consta em outra chapa;
- c) Certidão da Junta Comercial do Estado do Tocantins, indicando a última alteração contratual da firma a que pertencer.

**Parágrafo único.** No pedido de registro deverão ser indicados dois delegados para representar a chapa durante o processo eleitoral junto à Comissão.

**Art. 86.** O requerimento será protocolizado na Secretaria da Entidade pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante a entrega, contra recibo, da chapa completa, em duas vias, acompanhado da declaração assinada pelos integrantes de cada chapa, formalizando o compromisso de assumir o cargo e exercer fielmente o mandato.

**Art. 87.** A chapa será fixada no quadro de avisos existente na Secretária da Entidade por um período de 05 (cinco) dias, prazo no qual poderá ser oferecida impugnação por qualquer interessado.

**Parágrafo Primeiro.** A impugnação poderá ser total, quando se tratar de pedido extemporâneo, ou, parcial, quando houver impugnação individual de candidato.

**Parágrafo Segundo.** Havendo impugnação, o impugnado poderá oferecer defesa escrita à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, contados da data que em tomou ciência de tal fato.

**Parágrafo Terceiro.** A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre a defesa do impugnado no prazo de 03 (três) dias afixando sua decisão no quadro de avisos existente na Secretária da Entidade.

**Parágrafo Quarto.** Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da afixação da decisão no Quadro de Aviso existente na Secretária da Entidade, para o Conselho Consultivo, que decidirá em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** Após a decisão definitiva, no caso de impugnação parcial, se contrária ao impugnado, poderá ele ser substituído por novo candidato, no prazo de 03 (três) dias corridos.



**Parágrafo Sexto.** Aprovada a chapa, a substituição de candidato só será possível em virtude de morte, renúncia ou impedimento legal superveniente.

**Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, até 03 (três) dias da eleição, o candidato poderá ser substituído. Após este prazo, se a chapa for eleita, caberá à Diretoria Executiva indicar o membro faltante.

**Parágrafo Oitavo.** Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se postulando, tiver o pedido indeferido transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, obedecidos os prazos para publicação dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições

**Art. 88.** A votação será feita em cédula única, impressa, contendo o nome de todos os candidatos de cada chapa registrada, com destaque para a Diretoria Executiva, para o Conselho fiscal apondo-se ao lado de cada chapa única um parêntese para marcação do voto.

**Parágrafo Primeiro.** As chapas serão dispostas na cédula única por grupo de órgãos e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

**Parágrafo Segundo.** A cédula única será rubricada pelo Diretor Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor, após a assinatura deste na lista de presença.

**Art. 89.** A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) membros, associados ou não, convidados pela Comissão Eleitoral, em local, dia e horário, previamente, indicados no edital de convocação das eleições.

**Art. 90.** O voto é nulo quando:

- a) A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo; e
- b) Houver dúvida quanto à situação do votante, e não tiver sido o voto tomado em separado.

**Art. 91.** A eleição é passível de nulidade quando:

- a) O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas do livro próprio;
- b) Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
- c) Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira que os resultados da votação sejam prejudicados.

**Art. 92.** Caberá à Mesa Eleitoral, imediatamente após a votação, realizar a apuração e emitir relatório do resultado e empossar os eleitos, o qual fará parte integrante da ata da Assembleia.

**Parágrafo Único.** É facultado ao representante legal da chapa credenciar dois Delegados para acompanhar o processo de votação e apuração.

**Art. 93.** Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido o número maior de votos.



**Parágrafo Único.** Se houver empate na votação, será considerada vitoriosa a chapa completa do candidato a Diretor Presidente que pertença a empresa com inscrição de associação mais antiga na Entidade, e, persistindo o empate, a decisão será por sorteio

**Art. 94.** Encerrado o processo eleitoral, o Diretor Presidente da Assembleia proclamará eleitos os componentes da chapa vitoriosa e os empossará, sendo que o exercício será diferido para o primeiro dia de janeiro do ano subsequente.

**Art. 95.** Na hipótese de chapa única, o Diretor Presidente da Mesa Eleitoral poderá propor à Assembleia a votação por aclamação.

**Art. 96.** O candidato que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso, através do Delegado da chapa, no prazo de 03 (três) dias úteis, para a Comissão Eleitoral, em requerimento expondo as razões do apelo.

**Parágrafo primeiro.** A Comissão Eleitoral examinará o recurso e dará a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se provido o recurso, a Comissão Eleitoral solicitará à Diretoria Executiva a convocação de novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com obediência ao disposto nos artigos 88 a 89 deste Estatuto, vedado o registro de novas chapas.

**Parágrafo Segundo.** Se improvido o recurso, o recorrente poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, em última instância, para o Conselho Consultivo, que proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro.** Se o Conselho Consultivo negar provimento ao recurso, será declarada válida a ata da eleição e a posse dos eleitos. Se provido o recurso, o Conselho Consultivo dará conhecimento de sua decisão à Diretoria Executiva, que convocará nova eleição de acordo com o disposto no §1º deste artigo.

**Parágrafo Quarto.** Ficará a critério da Diretoria Executiva a constituição da Comissão Eleitoral e da Mesa Eleitoral para a nova eleição.

**Art. 97.** Durante os trabalhos eleitorais, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) As anormalidades porventura surgidas serão registradas minuciosamente na ata da apuração, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa da mesma;
- b) Não serão apurados os votos em separado se o seu resultado não influir na posição dos candidatos;
- c) Os protestos não terão efeito suspensivo sobre a proclamação e posse dos eleitos.
- d) Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo Diretor Presidente da Mesa Eleitoral e serão empossados de imediatos nos cargos para os quais foram eleitos, tendo seu exercício postergado para o primeiro dia do ano subsequente.

## CAPITULO II



## DO EXERCÍCIO

**Art. 98.** Os eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal terão a posse imediatamente à proclamação do resultado das eleições e entrarão em Exercício, nos respectivos cargos, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** Será opcional a escolha pela nova Diretoria Executiva, juntamente com a Diretoria Executiva anterior de data e procedimentos para celebração da entrada em exercício da nova Diretoria, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais.

**Parágrafo Segundo.** Os integrantes da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal findarão seus respectivos mandatos em 31 de dezembro do ano eleitoral, momento em que entrará em exercício a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no dia 1º de janeiro do ano seguinte, para o mandato trienal.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMONIO, RECEITAS E DESPESAS

##### *SEÇÃO I*

##### **Do Patrimônio**

**Art. 99.** O patrimônio da entidade será constituído por bens, atuais ou futuros, móveis e imóveis, ações, títulos, doações e legados que possua ou venha a possuir por dever ou liberalidade de seus associados, pessoas simpatizantes de seu trabalho, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

##### *SEÇÃO II*

##### **Das Receitas**

**Art. 100.** São Receitas da CDL Gurupi:

- a) Receitas por contribuição a qualquer título dos associados e por prestação de serviços;



- b) Rendimentos financeiros, emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente de alienação de bens e de valores imobiliários;
- d) Remuneração de locações, valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

**Parágrafo Único.** As contribuições, emolumentos e receitas operacionais terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pela Diretoria Executiva.

**Art. 101.** Será criado o Fundo de Autonomia Financeira em nome da Entidade, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades da CDL Gurupi, em momentos de dificuldades financeiras.

**Parágrafo Único.** A utilização e destinação dos recursos do Fundo serão definidos no Regimento Interno da CDL e em caso de omissão deste, pela Diretoria Executiva.

**Art. 102.** Os serviços mantidos pela CDL Gurupi serão regidos por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, como normas complementares e subsidiárias a este Estatuto.

**Art. 103.** A Câmara não distribui resultados ou parcelas do seu patrimônio social sob nenhuma forma ou pretexto aos seus associados, aplicando integralmente todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ***SEÇÃO III***

#### **Das Despesas**

**Art. 104.** São despesas da CDL Gurupi:

- a) Os gastos autorizados pelo Orçamento Anual da Entidade, observado o Plano de Dispêndios e Aplicações aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observado o Plano de Dispêndios;
- c) Gastos de representação da CDL Gurupi em eventos ou com a presença pessoal de representante da Entidade, sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de despesas de diárias em viagens e locomoção de colaboradores ou Diretores para desempenho de atividades de interesse da CDL Gurupi poderá ser concedido adiantamento das despesas, desde que sejam posteriormente comprovados os referidos gastos e devolvido o excedente quando houver ou complementado caso seja insuficiente.



**Art. 105.** Serão responsabilizados, por irregularidade na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, os dirigentes, prepostos, associados e colaboradores pelo manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou aplicação do dinheiro da CDL Gurupi sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

**Art. 106.** Em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será destinado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

## CAPITULO II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 107.** Caberá ao Diretor Presidente submeter a Prestação de Contas do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária até o primeiro trimestre do ano subseqüente, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria Executiva sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL Gurupi;
- b) Balanço patrimonial e respectivos anexos;
- c) Balanço financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e da receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e da despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

**Art. 108.** Serão mensalmente elaborados Balancetes de Verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e dos associados.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 109.** A CDL Gurupi manterá em nome e responsabilidade do associado o arquivo comportamental de crédito e sua liquidação com fins de determinar o perfil dos clientes associados, denominado internamente de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC Gurupi.

**Art. 110.** As informações contidas no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito serão prestadas pelo associado, sob sua exclusiva responsabilidade, respondendo este, perante terceiros e à Câmara, administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 111.** Os dados do arquivo serão de uso exclusivo do associado, não podendo este valer-se daquelas informações para uso que não o próprio, seja a que pretexto for.

**Parágrafo Primeiro.** O associado autoriza à CDL, a prestar informações com base nos arquivos do SPC às autoridades publicas quando solicitadas.

**Parágrafo Segundo.** Não é extensivo aos dirigentes de autarquias e empresas estatais, o conceito de autoridade pública para efeito do Parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 112.** O associado deverá reabilitar o cliente, imediatamente após a liquidação da pendência, sob pena das sanções previstas neste Estatuto.

**Art. 113.** É vedado ao associado a utilização do nome do SPC para negar crédito ou exigir avalista a seus clientes.

**Parágrafo Primeiro.** Em sendo o cliente do associado negativado na praça, cumpre ao associado informar que a negativa de crédito se dá em virtude de informação da empresa onde consta o débito do cliente.

**Parágrafo Segundo.** As informações contidas nos fichários deverão ser de créditos com amparo da lei.

**Art. 114.** Todos os atos e informações prestadas pelo SPC serão feitos em nome do associado, para estes efeitos considerando a CDL como mero procurador.

**Art. 115.** As fichas, comunicações, ordens de serviços documentos relativos a negativação, só terão circulação diretamente entre o associado e a CDL, não podendo ser entregue o original ou cópia para terceiros, qualquer que seja o motivo.

**Art. 116.** Os associados não responderão individualmente nem subsidiariamente por obrigações contratadas pela Câmara ou em nome desta.

**Art. 117.** A CDL Gurupi se dissolverá se o número de associados efetivos for menor de 10 (dez).

**Art. 118.** A dissolução, fusão, transformação se fará em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único.** Para a instalação da Assembleia Geral, que dispões este artigo, é necessária a presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos.



**Art. 119** - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal da CDL, que decidir se candidatar a um cargo político ou aceitar indicação para exercer cargo de confiança do mesmo, deverá afastar-se de seu cargo dentro da Câmara com 06 (seis) meses e 30 (trinta) dias de antecedência perspectivamente.

**Art. 120** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte por uma Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 50% + 01 dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados e nas demais com menos de 10% (dez por cento) dos Associados com direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 121.** Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da aprovação da reforma deste Estatuto, a qual atendeu a Lei 10.406 de 10.01.2002, (Novo Código Civil), serão reformulados e adaptados ao Estatuto, o Regimento e o Regulamento Interno.

**Art. 122.** Em respeito ao princípio da simetria entre os Estatutos da CNDL e demais CDL's, os quais têm eleições trienais e simultâneas, fica prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até o dia 31 de dezembro de 2014, momento em que assumirá no primeiro dia do mês de janeiro de 2015 a Diretoria Executiva e Conselho fiscal, eleitas para o mandato trienal.

*O presente Estatuto da CDL Gurupi foi aprovado por unanimidade na "Assembleia Geral Extraordinária" realizada nesta data, em Gurupi/TO, conforme Edital de Convocação publicado em 06 de setembro de 2012, no Jornal Cocktail, sendo assinado pelo Diretor Presidente da CDL Gurupi, Adailton Batista da Fonseca, a Primeira Secretária, Sheila Dias Rocha e pela advogada da entidade, Rejane dos Santos de Carvalho.*

Gurupi-TO, 27 de Setembro de 2012.

Adailton Batista da Fonseca  
Diretor Presidente

Sheila Dias Rocha  
Diretora Administrativa



CDL Gurupi

CDL Gurupi

Rejane dos Santos de Carvalho  
Advogada  
OAB/TO 1204